



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>

Licitações e Contratos/Diretoria

Bebedouro, 29 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de coletor tronco e interligações de esgoto sanitário por Método Não Destrutivo – MND.

1 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LCA Construções Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, insurgindo-se contra disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026.

Em síntese, sustenta a impugnante:

- I – suposta ausência de previsão orçamentária para eventual rebaixamento do lençol freático;
- II – necessidade de adoção da inversão das fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final requer:

- a) esclarecimentos acerca da composição dos custos;
- b) inclusão de item específico na planilha orçamentária;
- c) alteração do rito procedimental para inversão das fases;
- d) reabertura dos prazos do certame.



2 - DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, razão pela qual passa-se ao exame do mérito.

Todavia, pelas razões a seguir expostas, a impugnação não merece prosperar.

3 - DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS

O presente procedimento licitatório foi precedido de regular fase de planejamento, em estrita observância aos arts. 18 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do Projeto Executivo foram desenvolvidos, entre outros:

- levantamento planialtimétrico;
- estudos geotécnicos mediante sondagens SPT;
- definição do traçado;
- projeto executivo;
- memorial descritivo;
- especificações técnicas;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro.

Todos os documentos foram elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Os estudos técnicos da Administração gozam de presunção de legitimidade, somente podendo ser afastados mediante prova técnica robusta.

Entretanto, a impugnante não apresenta qualquer laudo, parecer geotécnico, estudo hidrogeológico, memória de cálculo ou documento técnico capaz de infirmar os levantamentos realizados pela Administração, limitando-se a formular hipóteses abstratas acerca da execução da obra.

Não há, portanto, demonstração de qualquer vício técnico do projeto.

4 - DA ALEGADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO

A principal alegação da impugnante consiste na suposta inexistência de item específico destinado à remuneração do rebaixamento do lençol freático.

A alegação não procede.

4.1 Os estudos geotécnicos identificaram previamente o nível d'água

A Administração promoveu investigação geotécnica específica para o empreendimento mediante execução de cinco sondagens SPT distribuídas ao longo do traçado do emissário.

Os estudos identificaram expressamente as profundidades do nível d'água observadas em cada ponto de sondagem, permitindo o adequado desenvolvimento do projeto executivo.

Portanto, não há qualquer omissão quanto às condições geotécnicas do empreendimento.

4.2 O próprio relatório técnico não recomenda rebaixamento do lençol freático

Em nenhum momento o Relatório de Sondagens conclui pela necessidade de implantação de sistema de rebaixamento do lençol freático.

O estudo limita-se a registrar as condições efetivamente verificadas em campo, exatamente conforme determina a ABNT NBR 6484:2020.

Inclusive, o responsável técnico consignou expressamente que o nível d'água constitui condição variável, podendo sofrer alterações em função da época do ano, não sendo possível concluir previamente pela necessidade de adoção de técnicas especiais de rebaixamento.

Assim, a conclusão apresentada pela impugnante constitui mera inferência particular, não decorrente dos estudos oficiais da Administração.

4.3 Existe previsão orçamentária para manejo de águas

A planilha orçamentária contempla serviço específico destinado ao esgotamento de águas durante as escavações.

Referido serviço atende às necessidades ordinárias de execução previstas no projeto.

O rebaixamento do lençol freático constitui solução extraordinária, cuja necessidade depende das condições efetivamente encontradas durante a execução e da metodologia executiva adotada pela contratada.

Não existe qualquer elemento técnico que demonstre sua obrigatoriedade.

4.4 Risco ordinário da execução

A Lei nº 14.133/2021 não exige que a Administração preveja individualmente todos os métodos executivos eventualmente escolhidos pela futura contratada.

Compete à Administração definir o resultado pretendido.

Compete à contratada escolher os meios executivos necessários ao atendimento das especificações do projeto.

Eventuais escolhas metodológicas integram os riscos ordinários da execução contratual.

A tese da impugnante conduziria ao absurdo de exigir que cada possível técnica construtiva recebesse item próprio na planilha orçamentária, hipótese incompatível com a legislação e com a engenharia de custos.

5 - DA INVERSÃO DAS FASES

Também não merece prosperar o pedido de alteração do rito procedimental.

O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral a seguinte sequência:

I – apresentação das propostas;

II – julgamento;

III – habilitação.

O §1º do referido artigo apenas autoriza, de forma excepcional e mediante motivação, a inversão das fases.

Trata-se de faculdade administrativa.

Não existe obrigação legal de adoção desse procedimento.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>

Licitações e Contratos/Diretoria

A Administração optou motivadamente pelo rito ordinário por entender que ele prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade.

A habilitação apenas da licitante mais bem classificada reduz significativamente o trabalho administrativo e evita análise documental de todos os participantes.

Os exemplos apresentados pela impugnante referentes a outros órgãos públicos representam escolhas administrativas específicas daqueles entes, sem qualquer efeito vinculante.

Cada Administração possui autonomia para definir o rito mais adequado ao interesse público.

Não existe qualquer ilegalidade na manutenção do procedimento previsto no edital.

6 - DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante não demonstra qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação.

O edital permanece acessível a todas as empresas que atendam às exigências de qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, inexistem exigências desproporcionais ou incompatíveis com o objeto.

A mera discordância da licitante quanto às soluções técnicas adotadas pela Administração não configura ilegalidade do instrumento convocatório.

7 - DOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

O procedimento licitatório observa integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- planejamento;



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>

Licitações e Contratos/Diretoria

- eficiência;
- economicidade;
- competitividade;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica;
- motivação.

A alteração pretendida pela impugnante, ao contrário, implicaria modificação injustificada do edital sem demonstração de qualquer vício técnico ou jurídico.

8 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- o projeto foi elaborado mediante estudos técnicos específicos;
- houve investigação geotécnica compatível com o empreendimento;
- existe previsão orçamentária para manejo de águas durante as escavações;
- não há comprovação técnica da necessidade de sistema de rebaixamento do lençol freático;
- a inversão das fases constitui faculdade da Administração, inexistindo obrigação legal de sua adoção;
- os argumentos apresentados não demonstram qualquer ilegalidade do edital.



Tel. (17) 3344.5400
Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 Centro – Bebedouro SP
CEP 14.701-450 - / CNPJ 44.405.967/0001-29
Inscrição Estadual 210.125.795.114
<https://saaebambiental.sp.gov.br/>

Licitações e Contratos/Diretoria

9 - DECISÃO

Ante o exposto,

CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **LCA Construções Ltda.**, por tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, bem como todos os seus anexos, por inexistirem vícios técnicos ou jurídicos que justifiquem sua alteração.

Atenciosamente,

DAIANE F. DE S. RODRIGUES

Pregoeira
SAAEB Ambiental

VINICIUS COSTA FERREIRA

Diretor de Departamento
SAAEB Ambiental